



**Ofício nº 480/2016-GAPRE**

Maringá, 04 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 679/2015, apresentado pelo Vereador **João Batista da Silva**, mediante o qual solicita que informe se a Lei nº 9.799/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis completarem o tanque de combustível dos veículos respeitando o travamento automático das bombas, no âmbito do Município de Maringá, está sendo cumprida, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON informa que todos os postos de combustíveis existentes no Município de Maringá foram notificados para ciência e execução do cumprimento da referida lei, em especial no que concerne à afixação de placa em local visível aos consumidores, informando-lhes sobre a existência da presente lei, contendo o número da mesma, acrescido dos seguintes dizeres: “O abastecimento de veículos é realizado respeitando-se o travamento automático da bomba de combustível”.

Atenciosamente,



**Luiz Carlos Manzato**  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta